



Manual Anticorrupção e Boas Práticas da ABVTEX

ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil

Versão 1 – Dezembro 2022



Sumário

1. O que é o Manual Anticorrupção e Boas Práticas da ABVTEX?	3
2. Quem deve seguir o Manual?.....	3
3. Entendendo o vocabulário do Manual.....	3
4. A Lei Anticorrupção Brasileira e orientações de conduta	5
5. Perguntas e Respostas - FAQ.....	6
Refeições	6
Viagens	6
Brindes e presentes	7
Mídia	8
Documentos.....	8
Fiscalização	9
Indicações profissionais	9
Política	10
6. Penalidades e Sanções.....	11

1. O que é o Manual Anticorrupção e Boas Práticas da ABVTEX?

A ABVTEX e os seus colaboradores estão comprometidos a conduzir suas ações e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da transparência, da integridade e do respeito às leis.

O **Manual Anticorrupção e Boas Práticas da ABVTEX** é um guia didático, que tem por objetivo orientar sobre as condutas compatíveis com aqueles princípios e com o espírito das leis criadas para combater a corrupção no Brasil e no mundo, estabelecendo as melhores práticas em termos de governança e de relacionamento institucional com entidades governamentais e figuras públicas.

O **Manual** é exemplificativo. Ele não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento que se aplicam a qualquer situação. Se tiver dúvidas após a sua leitura, peça esclarecimentos ao seu gestor ou entre em contato com a Diretoria Executiva da ABVTEX.

O importante é que todos nós estejamos conscientes do cumprimento das leis anticorrupção. Afinal, qualquer infração desse tipo pode resultar em sérias penalidades para a ABVTEX e seus colaboradores, inclusive, responsabilidade criminal para as pessoas envolvidas.

Este **Manual** está disponível no site da entidade (www.abvtex.org.br/governanca-corporativa) e pode ser acessado de qualquer lugar. É possível conhecer mais detalhes acessando a **Lei Anticorrupção Brasileira**.

2. Quem deve seguir o Manual?

Este **Manual** está baseado nas políticas internas da ABVTEX e nas leis brasileiras e internacionais de combate à corrupção.

Ele deve ser seguido por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a ABVTEX, ou seja, pelos seus colaboradores, Diretoria Executiva, membros do Conselho Diretor e qualquer terceiro que estiver atuando em nome da entidade, no Brasil ou no exterior.

Como terceiro, deve-se englobar também as empresas associadas, consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores etc. (chamados de *stakeholders*). Eles também precisam ser informados sobre este **Manual** e poderão acessá-lo pela página de internet da ABVTEX.

3. Entendendo o vocabulário do Manual

Veja abaixo o que significam algumas palavras que aparecerão com frequência e serão tratadas nas Perguntas e Respostas (“FAQ”) deste **Manual**. Seu entendimento é muito importante para mensurar o alcance da Lei Anticorrupção e das demais práticas de mercado.

Corrupção: toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, com ou sem intenção (dolosa ou culposa), que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a ABVTEX ou visando benefícios para os colaboradores ou administradores ou, ainda, para terceiros. Também é corrupção: (i) qualquer ato de aprovação, cooperação, omissão, ou transmissão de instruções para a realização do suborno ou recebimento de seu benefício, desde que praticados com conhecimento da ilicitude do pagamento ou recebimento do benefício; e (ii) qualquer transação com faturas ou outros recebíveis com finalidade de realizar suborno ou encobri-lo.

Suborno: é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior. O suborno consiste na entrega, promessa ou oferta de um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público. A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

1. Aprovar o pagamento de suborno;
2. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
3. Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
4. Encobrir o pagamento de suborno;
5. Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

Funcionário/Agente público: são todos aqueles funcionários de empresas públicas, controladas pelo Governo, de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados. A interpretação para fins deste **Manual** deve ser a mais ampla possível, incluindo qualquer tipo de cargo, até mesmo os que trabalham em outros países e, também, todas as pessoas diretamente relacionadas a eles.

Pessoas relacionadas: são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).

Lobby: essa palavra, em inglês, é muito utilizada no meio político. Ela representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de um grupo organizado para interferir ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses. (Observação: Desde que obedecidos os limites legais, a atividade de lobby não configura, por si só, ato de corrupção ou qualquer outro ilícito penal).

Fraudar: é cometer um ato ilegal ou de má-fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada por meio do auxílio de objetos falsificados.

Interposta pessoa: é aquela pessoa que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador de determinada entidade, a fim de que este último não fique em evidência na transação.

Procedimento licitatório: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de

preços, leilão, pregão, convite, procedimento de “request for proposal” e “request for information”.

Antitruste: legislação que protege a livre concorrência, por meio do controle das concentrações de empresas que tendem a diminuir/anular a competição e controlar o mercado consumidor, e da punição de práticas restritivas por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos que possam levar a aumentos de preços e prejuízos aos consumidores.

Cartel: é um acordo entre empresas para, principalmente, fixação de preços e quantidades de produção, divisão de clientes ou de mercados de atuação. Um exemplo disso, é o tabelamento de preço entre os produtos de diferentes empresas. Dessa forma, elas acabam com a concorrência entre si, prejudicando o consumidor, que perde a possibilidade de encontrar valores competitivos. Sem a concorrência entre as empresas, não existe menor preço.

Relações governamentais: são o conjunto de estratégias empreendidas por quaisquer pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, para a construção de relacionamentos transparentes, éticos e justos com o setor público, com o objetivo de instrumentalizar as autoridades públicas para que tomem uma melhor decisão política e respeitem os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa.

4. A Lei Anticorrupção Brasileira e orientações de conduta

O Brasil possui uma Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), a qual estabelece a responsabilidade das empresas por diversos atos e práticas indevidas. Além da corrupção em si, proíbe as seguintes condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público – inclusive, por meio de combinação/ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura etc.) – e/ou de tentativa de afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e) Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- f) Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa.

No exterior, a legislação anticorrupção é prevista em vários países. Não abordaremos nenhuma lei internacional em específico, porém, este **Manual** contempla recomendações úteis para qualquer país em que haja atuação da ABVTEX.

Toda relação com terceiros deve ser pautada em diretrizes de prevenção e combate à corrupção. Nesse sentido, os contratos firmados pela ABVTEX devem:

- I. Incluir cláusula anticorrupção, que disponha sobre a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- II. Incluir cláusula que mantenha a ABVTEX protegida de violações à lei cometidas pela parte contrária;
- III. Incluir cláusula com previsão de penalidade, indenização e rescisão contratual em casos de suspeita de atos de corrupção.

Os administradores e colaboradores da ABVTEX devem avaliar os riscos relacionados aos temas abordados neste **Manual**, auxiliados, sempre que necessário, pela assessoria jurídica da Entidade. As avaliações de risco devem levar em consideração aspectos relacionados às interações com o setor público, além da natureza da transação.

5. Perguntas e Respostas - FAQ

A seguir, agrupamos perguntas e respostas por temas, buscando facilitar o entendimento de como deve ser conduzida a atuação perante funcionários/agentes públicos.

Refeições

P: Posso pagar refeições para funcionários do governo em visita oficial ao escritório da ABVTEX?

R: Sim. Desde que o valor não ultrapasse o previsto na nossa [Política de Viagens](#), nos tópicos de alimentação, e que isso seja uma exceção. Valores superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados como suborno ou tentativa de suborno. Essa regra vale para todos os tipos de autoridades governamentais, funcionários de empresas públicas e pessoas relacionadas. Na dúvida, consulte a Direção Executiva da ABVTEX.

P: E se o funcionário for de um governo estrangeiro?

R: A regra é a mesma.

P: É permitido o consumo de bebidas alcoólicas em refeições com funcionários públicos?

R: Não. Afinal a ingestão de bebida alcoólica pode prejudicar o julgamento e a percepção do funcionário público em relação aos nossos atos e intenções.

Viagens

P: Posso me oferecer para pagar as despesas de viagens de funcionários públicos?

R: O pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi e hospedagem de funcionários públicos só será permitido dentro dos limites da [Política de Viagens da ABVTEX](#) e com a autorização da Direção Executiva da Entidade.

Isso pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e com a intenção velada de influenciá-los positivamente. Portanto, tais pagamentos devem ser evitados.

P: Se a despesa de uma viagem de um funcionário público for autorizada pela entidade, estarão também autorizadas ajudas de custo associadas a esta viagem?

R: Outras ajudas de custo não devem ser pagas a funcionários públicos por nenhuma razão. Apenas a locomoção e hospedagem serão avaliadas para eventual aprovação. Quanto às refeições, ver o tópico anterior.

Brindes e presentes

P: Posso oferecer brindes a funcionários públicos ou autoridades governamentais em visita ao escritório da ABVTEX?

R: É permitido oferecer brindes que possuam caráter institucional e que não possuam valor comercial.

Se tiver dúvidas sobre esses critérios, é preferível **NÃO** oferecer o brinde. A entrega de presentes, aí incluídos ingressos e convites para eventos musicais, artísticos e esportivos, **não é permitida**. Não aja impulsivamente. Se houver uma visita planejada de autoridades governamentais à entidade, organize-se previamente e consulte os seus gestores sobre a melhor forma de proceder.

P: E se a visita for para fins de fiscalização, posso oferecer brindes ou presentes ao fiscal?

R: Não é permitida a oferta de brinde ou presentes nesta ocasião.

P: E quanto à entrega de brindes ou presentes de fim de ano?

R: Somente poderão ser entregues brindes com caráter institucional, sem valor comercial. Na dúvida, informe-se com seu gestor.

P: Não quero oferecer um brinde, mas tenho relacionamento institucional com funcionários do Governo e gostaria de enviar um cartão de Natal impresso ou uma mensagem eletrônica. É permitido?

R: Antes de enviar cartões de boas festas, aniversário, bodas, agradecimento etc. a um funcionário com o qual você tenha uma relação institucional como representante da ABVTEX, consulte o seu superior ou a Direção Executiva da Entidade.

Mensagens institucionais, quando permitidas, devem ser padronizadas e centralizadas na Assessoria de Comunicação da entidade, observados os demais critérios do Código de Conduta da ABVTEX.

P: Posso oferecer pagamento ou presente a um funcionário público para que acelere a renovação de uma certidão ou licença?

R: Não é permitido oferecer a funcionários públicos qualquer tipo de pagamento, presente ou vantagem em troca da agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso. As ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

Mídia

P: É permitido vincular o nome da entidade a postagens pessoais nas redes sociais (Facebook, Instagram e outros)?

R: Sim. Desde que a Assessoria de Comunicação seja consultada e oriente a narrativa da postagem. Também leia a [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais](#) quando tiver dúvidas sobre o assunto. O mesmo se aplica a manifestações na mídia de grande circulação.

P: Posso responder diretamente os questionamentos da imprensa sobre a entidade em relação à minha área de atuação?

R: Não. Mesmo que os questionamentos sejam referentes à sua área de atuação específica, não é permitido se posicionar em relação a eles perante a imprensa.

A ABVTEX procura manter um relacionamento aberto com a imprensa. Para que essa relação possa ser mantida assim, quaisquer perguntas referentes à ENTIDADE devem ser direcionadas à sua Assessoria de Comunicação, que irá decidir qual a melhor forma de respondê-las. Dessa maneira, a veracidade e consistência das informações transmitidas podem ser asseguradas.

A regra geral é que apenas os porta-vozes oficiais e designados podem falar em nome da ABVTEX, exceto quando uma pessoa for eleita pela Diretoria Executiva para tratar de um tema específico.

P: Como devo lidar com a postura incisiva de jornalistas que queiram o posicionamento da entidade em relação a determinado tema?

R: Mesmo em casos de abordagens incisivas, insistentes, oriente o jornalista/repórter a contatar diretamente a assessoria de comunicação da ABVTEX, uma vez que eles são os responsáveis por toda e qualquer manifestação pública da empresa.

P: Posso compartilhar com amigos e família informações da ABVTEX que ainda não foram, mas serão divulgadas na mídia?

R: Não é permitido aos colaboradores da ABVTEX repassar informações internas de caráter sigiloso, mesmo que essa confidencialidade seja temporária. Todos devem ter o máximo de discrição no trato de informações e documentos sensíveis da entidade. Quando uma dúvida surgir, entre em contato com a Diretoria Executiva.

Documentos

P: Como devo proceder em relação aos documentos da entidade?

R: Todos os arquivos, sejam eles físicos ou eletrônicos, que contenham informações relacionadas à ABVTEX são considerados documentos e devem ser tratados com cuidado, tanto na sua produção quanto no seu armazenamento.

Também é necessário que se tenha um cuidado especial no trato desses documentos para evitar que informações sigilosas da ABVTEX e seus associados cheguem a concorrentes e terceiros não autorizados.

Fiscalização

P: Posso atender um fiscal sozinho?

R: Não. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois colaboradores da ABVTEX, em uma sala apropriada para o trabalho.

Todo o início de fiscalização deve ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva, que fornecerá as orientações de como proceder.

P: Como devo agir na presença de fiscais na entidade? Devo agradá-los a fim de causar boa impressão para a ABVTEX?

R: Na presença de fiscais, todos devem adotar uma postura colaborativa, ajudando-os a obter todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação, sempre informando, imediatamente, à Diretoria Executiva. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.

P: E se o fiscal sugerir que uma atitude mais “colaborativa” poderia beneficiar a entidade?

R: Caso o fiscal proponha, infira ou insinue qualquer tipo de acerto em troca de um tratamento mais benéfico à entidade, você não deve aceitar. Explique que não está autorizado a conduzir uma negociação desse tipo, pois contraria as políticas internas e os princípios éticos e de conduta da ABVTEX. **Avise imediatamente a Diretoria Executiva da ABVTEX sobre tal situação.** Não é permitido oferecer, dar ou prometer ao fiscal quaisquer brindes, presentes, refeições, viagens ou entretenimento a fim de conseguir tratamento mais benéfico.

Indicações profissionais

P: Conheço um funcionário público que se aposentará em breve. Posso dizer a ele que pretendo indicá-lo a um cargo dentro da ABVTEX?

R: Não é permitido prometer cargos a funcionários públicos, nem mesmo nessa situação. Isso pode gerar conflitos de interesse que resultam em violação às leis de combate à corrupção. A mesma regra deve ser observada para a oferta de cargo ou posição como terceiro prestador de serviços ou em empresas parceiras da ABVTEX.

P: Posso indicar o parente de um funcionário público para um cargo na ABVTEX ou para assumir uma posição como terceiro prestador de serviços?

R: Não. A mesma proibição de prometer cargo ou posição a um funcionário público é aplicável às pessoas a ele relacionadas (como o cônjuge ou companheiro, parentes e outros ligados ao funcionário público).

P: O que devo fazer se um funcionário público ou autoridade governamental me abordar pedindo um cargo na entidade ou empresa associada, Indicação ou contratação de alguma consultoria?

R: Assim como é ilegal pedir dinheiro, não é permitido a um funcionário público ou autoridade solicitar qualquer tipo de vantagem para si ou para terceira pessoa. Nunca prometa nada, ainda que não tenha a intenção de cumprir a promessa e só queira se desvencilhar da situação.

Política

P: Posso me filiar a partidos políticos e me candidatar a cargos públicos?

R: A liberdade de filiação é garantida pela Constituição Federal, portanto, é permitido a todos os colaboradores da ABVTEX se filiar a partidos políticos. Todavia, quaisquer atividades referentes à filiação devem ser desenvolvidas em nome próprio, fora dos horários de trabalho e dos limites da entidade, e sem a utilização de quaisquer recursos da ABVTEX.

P: É permitido que eu promova o meu candidato no ambiente de trabalho por meio da distribuição de panfletos e outros tipos de propaganda?

R: É garantida aos profissionais da ABVTEX completa liberdade de filiação e exercício de suas preferências políticas. No entanto, não é permitido que elas sejam exercidas dentro do espaço e em horário de trabalho. É proibido que colaboradores utilizem de sua posição hierárquica superior para influenciar a escolha política de seus subordinados.

P: É permitido que candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo (Presidente, Governador, Prefeitos e seus vices) se autopromovam nos limites da entidade por meio da realização de comícios políticos ou correspondência aos associados?

R: A ABVTEX é uma entidade apolítica, assim não é permitido a realização de comícios políticos de candidatos a qualquer cargo político, seja do executivo ou legislativo, nas dependências da ABVTEX.

P: Posso fazer doações ao partido político ao qual estou filiado?

R: Os colaboradores podem fazer doações aos partidos e/ou políticos aos quais estão ligados na qualidade de pessoas físicas. Tais doações devem ser realizadas em nome próprio e **JAMAIS** devem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem ou em nome da ABVTEX. Sempre respeite e observe as diretrizes, os requisitos e os limites estabelecidos na legislação eleitoral.

P: Posso fazer lobby junto às autoridades governamentais ou contratar terceiros para tanto?

R: Não. A prática de lobby, apesar de não ser considerada por si só como uma violação à legislação vigente, deve ser exercida ou contratada com base em parâmetros rígidos. A atuação junto às autoridades públicas só deve ser exercida pela Diretoria Executiva ou indicados por ela.

6. Penalidades e Sanções

A falha em cumprir as leis anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para a ABVTEX, seus associados ou aos seus colaboradores, incluindo até a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida. Além disso, há a possibilidade de suspensão das suas atividades e divulgação pública da condenação.

É prevista uma pena de prisão de até 4 (quatro) anos para os envolvidos na prática de cartel e de até 12 (doze) anos na prática de corrupção. Essas penas podem ser aumentadas por reincidência ou associação com outros crimes (quadrilha, lavagem de dinheiro etc.).

Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, não hesite em acionar a Diretoria Executiva ou o Conselho Diretor da ABVTEX. Seu nome será mantido no mais completo sigilo e você colaborará para a preservação dos valores e princípios éticos e de conduta da entidade.

Toda e qualquer denúncia será mantida em sigilo. É proibido, e sujeito a aplicação de sanções, qualquer tipo de retaliação contra queixas e denúncias de boa-fé referentes a possíveis violações do disposto neste **Manual**.